

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

PROCEDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA SEGURANÇA

DECRETO-LEI 220/2008 - 12 NOV

O QUE PRECISA SABER E O QUE SÃO

A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente do projeto e da sua execução na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto e ao longo do tempo de vida do edifício. Tal acontece através da implementação Medidas de Autoproteção. Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm como finalidade garantir a manutenção das condições de segurança definidas no projeto e também garantir resposta face a emergências.

Fica também salvaguardado que os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios estão em condições de ser operados permanentemente e que, em caso de emergência, os ocupantes abandonam o edifício em segurança.

Os três tipos principais de medidas de autoproteção:

- Medidas de prevenção: procedimentos de prevenção ou planos de prevenção, formação em segurança contra incêndio e simulacros.

As ações de formação destinam-se a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras. Inclui-se também a formação específica destinada aos elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio ou que pertençam às equipas da organização de segurança.

Os simulacros são testes do plano de emergência interno e treino dos ocupantes.

- Medidas de Intervenção em caso de Incêndio: procedimentos de emergência ou planos de emergência internos;
- Registos de Segurança: conjunto de relatórios de vistoria ou inspeção e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE.

Edifícios e as diferenças entre eles

Todos os edifícios e recintos devem estar dotados de medidas de autoproteção, no entanto, para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatórias (artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008).

As Medidas de Autoproteção exigíveis não são iguais para todos os edifícios e recintos, dependem da utilização-tipo e da categoria de risco do espaço.

Só após a determinação da utilização-tipo e da categoria de risco se pode definir quais as medidas de autoproteção exigíveis e para tal importa analisar vários parâmetros como, por exemplo, a altura, o efetivo total, o efetivo em locais de risco D ou E, o n.º de pisos abaixo do plano de referência, a área bruta e a densidade de carga de incêndio modificada.

A determinação destes enquadramentos deve ser deixada nas mãos de profissionais habilitados.



APOIO TÉCNICO

265 234 190

GERAL@APAMB.PT

DÚVIDAS FREQUENTES

Quem pode elaborar as Medidas de Autoproteção?

No caso dos edifícios e recintos classificados nas 3ª e 4ª categorias de risco, apenas técnicos associados das Ordem dos Arquitetos, Ordem dos Engenheiros e Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, propostos pelas respetivas associações profissionais, e publicitados na página eletrónica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Na fase de conceção das medidas de autoproteção, podem ser solicitadas à ANPC consultas prévias (mediante o pagamento de uma taxa) sobre a adequação das propostas de solução para satisfação das exigências de segurança contra incêndio.

Quem é responsável pela execução das Medidas de Autoproteção?

Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade.

A manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio aprovadas e a execução das medidas de autoproteção aplicáveis aos edifícios e recintos são da responsabilidade das entidades consoante a utilização-tipo.

Refere a Portaria n.º 1532/2008, Artigo 194º, n.º 1, QUADRO XXXVIII - Responsáveis de Segurança por Utilização-Tipo que para a Utilização-Tipo XII - Industriais, oficinas e armazéns (onde se encontram inseridos a quase totalidade dos nossos Associados), será o Proprietário ou Entidade Exploradora.

No referente à atribuição de responsabilidades, há ainda a ter em consideração uma outra entidade: o Delegado de Segurança. Este é designado pelo responsável de segurança para a execução das medidas de autoproteção e age em representação da entidade responsável.



APLICAÇÃO NO TEMPO

Legislação publicada em Novembro de 2008 para aplicação a partir de 01 de Janeiro de 2009. A leitura integral desta legislação é essencial bem como outra legislação conexa.

Quem fiscaliza e quando as medidas de autoproteção?

Os edifícios ou recintos e as suas frações estão sujeitos a inspeções regulares, a realizar pela ANPC ou por entidade por ela credenciada, para verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoproteção, a pedido do responsável de segurança.

No caso dos edifícios da 1ª categoria de risco, a responsabilidade de fiscalização é dos municípios, na sua área territorial.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica também pode fiscalizar no âmbito da colocação no mercado dos equipamentos, o que pode ter implicações nas medidas de autoproteção.

De referir que as medidas de autoproteção são auditáveis a qualquer momento, pelo que o responsável de segurança deve fornecer a documentação e facultar o acesso a todos os espaços dos edifícios e recintos à entidade competente, com exceção do acesso aos fogos de habitação.

Contra-ordenações e coimas aplicáveis

Os valores oscilam entre os 180 euros e os 44.000 euros mediante a contraordenação identificada e se é Pessoa Singular ou Coletiva. Consultar a legislação.



COMO AGIR:

APURAR A SUA SITUAÇÃO

Confirme junto de quem lhe faz a manutenção dos seus equipamentos de combate a incêndios se estão habilitados ou têm quem possa fazer o enquadramento e implementação das Medidas.

EM QUE PODE A APAMB COLABORAR

Nas visitas e auditorias ambientais este tópico é abordado e recomendado aos empresários informarem-se junto de quem de direito. A Associação e os seus técnicos não estão habilitados mas poderão, sempre que possível ajudar na busca de soluções.

Para esclarecimento destas e outras questões é recomendada a leitura da legislação a que é feita referência e junto da APSEI em www.apsei.org.pt.